PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N° 3.326/2019 De 18 de julho de 2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO OUTORGAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO, LOCALIZADO NA ZONA INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 137, §1°, primeira parte, da LOM, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da empresa JC ROSA RAÇÕES - ME, estabelecida na Rua Mario Mendes de Moura, n° 230, Bairro Colinas, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP n° 18185-000, inscrita no CNPJ/MF sob n° 22.940.469/0001-43, a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel público localizado a Rua Maria de Lourdes Proença, s/n°, Lote 15C, Quadra B na Zona Industrial, bairro Campo Grande, neste município de Pilar do Sul – SP, com área de 2.072,45 metros quadrados.

Art. 2° - O imóvel público objeto de concessão

tem a seguinte descrição:

"Para quem olha do "Lote 15C" para a "Rua Maria de Lourdes Proença", de frente mede 46,11 metros, do lado esquerdo mede 46058 metros confrontando com "Lote 15A", "Lote15B" e "José Luis Santana – Instalações Hidráulicas", do lado direito mede 46,76 metros confrontando com "Engenharia Construção Comercio Batista LTDA – EPP", nos fundos mede 42,85 metros confrontando com "Reis Gonçalves Engenharia LTDA", totalizando os 2.072,45 metros quadrados.

Art. 3° - A concessão de direito real de uso terá o prazo de 10 (dez) anos e destina-se a exploração no ramo de Fracionamento e ensaque de cereais.

Art. 4° - As demais especificações seguirão o contrato de concessão de Direito real de uso sobre imóvel publico, em anexo a presente Lei.

Art. 5° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Pilar do Sul, 18 de julho de 2019

MARCO AURÉLIO SOARES Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO Secretário de Negócios Jurídicos e

Tributários

JOSÉ CARLOS PEREIRA Secretário de Administração e Recursos Humanos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

> Rafael Bueno Ribeiro Assistente Administrativo I



PACO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

www.pilardosul.sp.gov.br

Contrato de Concessão De Direito Real De Uso Sobre Imóvel Público nº. 93/2019

Processo Administrativo n.º 0433/2019, 2196/2019, 2220/2019 Chamada Pública nº. 02/2019 Lei Municipal n° 3.326/2019

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCO AURÉLIO SOARES, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado CONCEDENTE; e de outro lado a empresa JC ROSA R AÇÕES - ME, estabelecida na Rua Mario Mendes de Moura, nº 230, Bairro Colinas, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP nº 18185-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.940.469/0001-43, representada neste ato pelo Sr. JONATHAN CLAYTON ROSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 44.567.338-2 SSP/SP, cadastrado no CPF/MF sob n° 369.869.078-00, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A CONCEDENTE é legítima proprietária do terreno urbano localizado a Rua Maria de Lourdes Proença, s/nº, Lote 15C, Quadra B, na Zona Industrial, bairro Campo Grande, neste município de Pilar do Sul - SP, com área de 2.072,45 metros quadrados.

Cláusula 2ª - Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a CONCEDENTE outorga a favor da CONCESSIONARIA, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Cláusula 3ª - A CONCESSIONÁRIA, obrigar-se a ofertar 40 (quarenta) novos empregos diretos à população do município, sendo 20 (vinte) funcionários por turno.

Parágrafo Único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na CONCESSIONÁRIA, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT, ou encaminhados pela secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários, na totalidade da mão-de-obra ofertada, 90% do seu quadro de funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul.

Cláusula 4ª - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- Apresentar projeto arquitetônico, devidamente aprovado nos órgãos públicos, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato;
- II. Finalizar a construção do prédio num prazo não superior a 15 (quinze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato;
- III. Dar inicio as atividade no ramo de fracionamento e ensaque de cereais, dentro de 2 (dois) anos da assinatura do presente contrato

Cláusula 5ª - A titulo de incentivo industrial a CONCESSIONÁRIA será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, exceto ISSQN, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Clausula 6ª – Em contrapartida a CONCESSIONÁRIA se compromete a construir 1.300,00 metros quadrados de calçada, com largura de 2,5 metros e extensão de 520 metros, fornecendo material e mão de obra, em terrenos pertencentes à municipalidade, localizados na Avenida Antônio Lacerda, Avenida Presbítero Adolfo de Góes e Rua Sebastião de Toledo, conforme anexo III do Edital de Chamada Pública nº 02/2019, no prazo máximo de 9 (nove) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Cláusula 7ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a CONCESSIONÁRIA obriga-se:

- A n\u00e3o utilizar o im\u00f3vel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como n\u00e3o ced\u00e8-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anu\u00eancia expressa da Concedente;
- II. A manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- III. A n\u00e3o implementar quaisquer benfeitorias no im\u00f3vel, sem pr\u00e9via autoriza\u00e7\u00e3o por escrito da Concedente;
- IV. A arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- V. A impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbação possessória;
- VI. A utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;
- VII. A pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;
- VIII. A apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 8ª - Ocorrendo à paralisação das atividades da empresa por um período superior a 06 (seis) meses, a CONCEDENTE poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à CONCESSIONÁRIA qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e

₩

(





PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a **CONCEDENTE**, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

Cláusula 9ª – A CONCEDENTE reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 10^a - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 18 de julho de 2019.

MARCO AUPÉLIO SOARES

Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO Secr. de Negócios Jurídicos e

Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO

Secr. de Finanças, Planejamento e

Patrimônio.

JOSÉ CARLOS PEREIRA

Secr. de Administração e Recursos

Humanos'

JC ROSA RAÇÕES - ME JONATHAN CLÂYTON ROSA

Testemunhas:

RG. n°. 721,812.0

Ropol D.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO

Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Concessionária: JC ROSA RAÇÕES - ME

Chamada Pública nº 02/2019

Lei nº 3.326/2019 Contrato nº 093/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DO SUL, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265 - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Sr. MARCO AURÉLIO SOARES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 23.096.782-6 inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868 – Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato denominada CONCEDENTE; e de outro lado a empresa JC ROSA RAÇÕES - ME, estabelecida na Rua Mario Mendes de Moura, nº 230, Bairro Colinas, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP nº 18185-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.940.469/0001-43, representada neste ato pelo Sr. JONATHAN CLAYTON ROSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 44.567.338-2 SSP/SP, cadastrado no CPF/MF sob nº 369.869.078-00, portador da cédula de identidade 11.737.626-7, inscrito no CPF sob n.º 026.984.498-88, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, resolvem aditar o CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO Nº. 93/2019 DE 18 DE **JULHO DE 2019**, no seguinte sentido:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Clausula 6ª, que passa a viger da seguinte forma:

Clausula 6ª – Em contrapartida a CONCESSIONÁRIA se compromete a construir 1.300,00 metros quadrados de calçada, com largura de 2,5 metros e extensão de 520 metros, fornecendo material e mão de obra, em terrenos pertencentes à municipalidade, localizados na Avenida Antônio Lacerda, Avenida Presbítero Adolfo de Góes e Rua Sebastião de Toledo, conforme anexo III do Edital de Chamada Pública nº 02/2019, nos seguintes prazos:

I. Prazo de 60 (sessenta dias), contados a partir da assinatura do contrato, para a conclusão de um terço da obra, tendo seu início no fim da calçada do prédio público localizado na esquina da Avenida Presbítero Adolfo de Góes com a Rua Sebastião Francisco de Toledo, no Bairro Jardim Pinheiro, denominado "Tereza de Almeida Bueno Silva", em direção à Avenida Antônio Lacerda.

reção à



RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

11. Prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, para a conclusão de mais um terço da obra.

III. Prazo de 9 (nove) meses, contados a partir da assinatura do contrato para a conclusão final da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E por estarem de acordo e inteirado do presente instrumento assinam-no em 03 vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 22 de julho de 2019.

MARCO AURÉLIO SOARES

Prefeito Municipal

EDSON RIBEIRO DE CARVAL

Secr. de Finanças, Planejamento e

Patrimônio.

CAETANO SCADUTO FILHO Secr. de Negócios Jurídicos e

Tributários

JOSÉ CARLOS PERÉIRA

Secr. de Administração e Recursos

Humanos

Testemunhas: